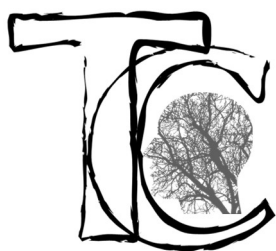




QrCode de Autenticidade



ISSN 2763-6739



MESTRADO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.2026.25874>



Daniele Batista Kimura

Mestranda em Educação Inclusiva
pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PROFEI/UEPG)
Bolsista CAPES
Professora da rede municipal de ensino de Reserva (PR)

[✉ daniele.batistakimura.uepg.t5@gmail.com](mailto:daniele.batistakimura.uepg.t5@gmail.com)

<https://orcid.org/0009-0007-4476-3359>



<http://lattes.cnpq.br/7706649815912182>



Thaiane de Gois Domingues

Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa
Professora Adjunta da UFPR e do Mestrado em Educação Inclusiva

[✉ tgdomingues@uepg.br](mailto:tgdomingues@uepg.br)

<https://orcid.org/0000-0002-2291-8715>



<http://lattes.cnpq.br/4152719438596152>



A Formação Docente e os Princípios dos Direitos Humanos na Educação Inclusiva

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar a articulação entre os princípios dos Direitos Humanos e a Educação Inclusiva, destacando o papel da formação inicial e continuada dos professores, para a consolidação de práticas pedagógicas equitativas e democráticas. A pesquisa fundamenta-se em autores como Bobbio (2004), Herrera Flores (2009), Boto (2006), Bezerra (2016, 2025), Bueno (2008), e em marcos legais como a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2006) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). A pesquisa é qualitativa e de cunho bibliográfico. A análise evidencia que a efetivação da Educação Inclusiva como direito humano depende de uma formação docente crítica, ética e humanizadora, capaz de superar práticas meramente adaptativas e promover a valorização das diferenças como fundamento pedagógico. Conclui-se que a formação de professores, enquanto espaço de construção da consciência social e política, constitui elemento essencial para a concretização dos Direitos Humanos na educação pública.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Formação Docente; Políticas Educacionais.

Como citar:

BATISTA KIMURA, D.; DE GOIS DOMINGUES, T. A formação docente e os Princípios dos Direitos Humanos na Educação Inclusiva. **Revista Teias de Conhecimento**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 29–42, 2026. DOI: 10.5212/RevTeiasConhecimento.2026.25874 . Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/teias/article/view/25874>. Acesso em: 23 abr. 2026.

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

Teacher Education and the Principles of Human Rights in Inclusive Education

ABSTRACT: This article aims to analyze the articulation between the principles of Human Rights and Inclusive Education, highlighting the role of initial and continuing teacher education in consolidating equitable and democratic pedagogical practices. The research is grounded in authors such as Bobbio (2004), Herrera Flores (2009), Boto (2006), Bezerra (2016, 2025), Bueno (2008), and in legal frameworks such as the Salamanca Declaration (UNESCO, 1994), the National Plan for Human Rights Education (BRAZIL, 2006), and the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (BRAZIL, 2015). The study adopts a qualitative and bibliographic approach. The analysis shows that the realization of Inclusive Education as a human right depends on critical, ethical, and humanizing teacher training, capable of overcoming merely adaptive practices and promoting the appreciations of differences as a pedagogical foundation. It concludes that teacher education, as a space for building social and political awareness, constitutes as essential element for the implementation of Human Rights in public education

Keywords: Inclusive Education; Teacher Education; Educational Policies.

1. INTRODUÇÃO

A consolidação dos Direitos Humanos como fundamento ético e político das sociedades democráticas contemporâneas implica reconhecer a educação como direito universal e condição para o exercício pleno da cidadania. Desde a segunda metade do século XX, a expansão dos direitos sociais e o fortalecimento das políticas de equidade vêm transformando a escola em espaço privilegiado de promoção da dignidade humana e de valorização das diversidades. Nesse contexto, a Educação Inclusiva emerge como um dos principais desafios da agenda educacional e social brasileira, uma vez que busca assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os educandos, independentemente de suas condições físicas, cognitivas, étnicas, culturais ou socioeconômicas.

Autores como Norberto Bobbio (2004) e Joaquín Herrera Flores (2009) destacam que os direitos humanos não são concessões naturais, mas conquistas históricas, resultantes de processos de luta e resistência. Para Bobbio (2004), a história dos direitos humanos é marcada por uma trajetória de ampliação progressiva de sujeitos e garantias, enquanto Herrera Flores (2009) defende sua “reinvenção” constante, em diálogo com as realidades concretas e com as necessidades dos

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

grupos historicamente excluídos. Essa perspectiva é essencial para compreender a Educação Inclusiva como um movimento dinâmico, em permanente construção, que ultrapassa a dimensão normativa e se concretiza nas práticas pedagógicas cotidianas.

A formação inicial e continuada dos professores assume papel estratégico nesse processo. Conforme Bezerra (2016), a chamada “pedagogia da inclusão” precisa ser superada em direção a uma pedagogia emancipadora, que reconheça as dimensões estruturais da exclusão social. Do mesmo modo, Bueno (2008) afirma que as políticas de inclusão não podem ser compreendidas como prerrogativas exclusivas da Educação Especial, mas como responsabilidades de toda a instituição escolar. Desse modo, torna-se imprescindível repensar os processos formativos docentes à luz dos princípios dos direitos humanos, da justiça social e da ética da diversidade.

A formação docente constitui, portanto, elemento central para a consolidação de uma educação inclusiva orientada pelos direitos humanos. Mais do que oferecer conteúdos sobre necessidades educacionais específicas, trata-se de promover uma formação que desenvolva uma postura ética, política e crítica diante das desigualdades. Como destacam Bezerra (2016) e Bueno (2008), a inclusão não se limita à adaptação de estratégias pedagógicas, mas demanda a construção de um projeto educativo comprometido com a justiça social e com a democratização das oportunidades de aprendizagem.

Entretanto, perante os estudos realizados sobre políticas públicas revelam que os processos formativos ainda se mostram fragmentados, centrados em ações pontuais e desvinculados da realidade cotidiana das escolas. Essa distância entre formação e prática limita a consolidação de pedagogias inclusivas. Torna-se necessário, portanto, compreender a formação docente como processo contínuo, dialógico e colaborativo, que articule teoria e prática, reflita criticamente as condições concretas de trabalho e possibilite aos professores desenvolver competências para atuar com equidade e sensibilidade às diferenças.

A relevância desta discussão reside na necessidade de fortalecer uma formação docente crítica e comprometida com a transformação social, capaz de promover não apenas a inserção formal dos alunos na escola, mas sua participação ativa e digna nos processos de aprendizagem. Assim, o estudo contribui para o debate

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

contemporâneo sobre o papel da formação docente na efetivação dos direitos humanos no campo educacional.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DOS DIREITOS HUMANOS E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A consolidação dos Direitos Humanos como referência ética universal está vinculada à evolução histórica das sociedades e à ampliação das lutas sociais por igualdade e justiça. Segundo Bobbio (2004, p. 5), “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes”. Essa compreensão rompe com a ideia de que os direitos humanos são categorias abstratas e imutáveis, revelando sua natureza histórica e política, constantemente redefinida pelas demandas sociais.

Nessa perspectiva, o direito à educação ocupa posição central como instrumento de emancipação humana e de concretização dos demais direitos. Conforme Boto (2006), a educação escolar pode ser compreendida como um direito humano que atravessa as três gerações dos direitos civis e políticos, sociais e econômicos, e coletivos e difusos, sendo, portanto, uma dimensão transversal das garantias universais. A autora destaca que o desafio contemporâneo consiste em conciliar o universalismo dos direitos com o reconhecimento das identidades e particularidades culturais, de modo a garantir o acesso à educação de forma justa e equitativa.

Essa discussão é aprofundada por Herrera Flores (2009), ao propor a “reinvenção dos direitos humanos”, entendendo-os como processos culturais e históricos de luta, e não como simples declarações normativas. Para o autor, “os direitos humanos não são normas, mas processos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 21), devendo ser reinterpretados a partir das realidades concretas das pessoas e dos grupos oprimidos. Assim, a Educação Inclusiva se insere como espaço privilegiado dessa reinvenção, pois traduz, no cotidiano escolar, a busca pela igualdade e pelo reconhecimento das diferenças.

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

No campo educacional, a efetivação dos direitos humanos exige o fortalecimento de práticas que reconheçam e valorizem a diversidade. Andreola e Pauly (2014), dialogando com a pedagogia freireana, defendem que a Educação em Direitos Humanos deve ser concebida como um processo ético, político e pedagógico voltado à formação de sujeitos críticos e emancipados. Nessa perspectiva, a Educação Popular se configura como uma pedagogia do diálogo e da escuta, que reconhece o outro em sua singularidade e promove a convivência democrática.

Esse compromisso ético com o respeito à dignidade humana é igualmente ressaltado por Volpato e Chemin (2020), ao relacionarem as políticas públicas de Educação Inclusiva com os princípios da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Para as autoras, a promoção da inclusão educacional deve se pautar em valores como autonomia, justiça e equidade, compreendendo a diversidade humana como princípio de convivência e não como obstáculo à aprendizagem. As autoras afirmam que “as políticas públicas inclusivas devem estar sustentadas nos valores da bioética e dos direitos humanos, garantindo a dignidade e o respeito à diferença” (VOLPATO; CHEMIN, 2020, p. 278).

Sob esse prisma, a Educação Inclusiva se revela como expressão contemporânea dos Direitos Humanos. Ela amplia o sentido de universalidade, ao incorporar o reconhecimento das diferenças como parte constitutiva da condição humana. Como observa Bobbio (2004), os direitos humanos evoluem no tempo, expandindo-se para abranger novos sujeitos e novas formas de dignidade. A inclusão escolar, portanto, simboliza o avanço histórico da humanidade em direção ao que o autor denomina “o direito a ter direitos”.

Desse modo, pode-se afirmar que os fundamentos dos Direitos Humanos e da Educação Inclusiva convergem na defesa da igualdade substancial, entendida não como homogeneização, mas como garantia de condições equitativas para todos. Essa concepção exige um novo paradigma de formação e de prática docente, no qual o professor é agente mediador da justiça social e da valorização das diferenças.

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

3. MARCOS POLÍTICOS - LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A trajetória da Educação Inclusiva no Brasil está intrinsecamente ligada à consolidação dos Direitos Humanos como princípio estruturante das políticas públicas educacionais. Desde a década de 1990, com a promulgação da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), o país assumiu compromissos internacionais no sentido de promover uma educação de qualidade para todos, reconhecendo a diversidade como valor e não como obstáculo. O documento estabelece que “as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (UNESCO, 1994, p. 11), e defende que o ensino inclusivo é o meio mais eficaz para combater atitudes discriminatórias e construir uma sociedade mais justa.

A Declaração de Salamanca se tornou um marco global e norteou a formulação de diversas políticas nacionais, dentre as quais se destaca o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2006. O PNEDH (BRASIL, 2006) propõe a integração entre a Educação e os Direitos Humanos como eixo estruturante da formação cidadã, ao afirmar que a escola deve ser espaço de promoção da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da valorização das diferenças. O documento orienta que a formação inicial e continuada de professores inclua conteúdos sobre ética, diversidade e cidadania, com vistas à consolidação de uma cultura de direitos humanos na educação básica.

Na mesma direção, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) representa um avanço significativo na regulamentação dos direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo obrigações concretas para o Estado e as instituições de ensino. O artigo 27 da LBI dispõe que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida” (BRASIL, 2015). Essa lei reforça o dever do poder público de garantir formação de profissionais da educação aptos a atender às necessidades específicas de cada estudante, consolidando a inclusão como política transversal e intersetorial.

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

No contexto normativo, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, aprofunda e operacionaliza os princípios previstos na LBI ao estabelecer diretrizes claras para a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. O Decreto reafirma a educação como direito universal, a igualdade de oportunidades e o combate ao capacitismo, além de determinar que a educação especial seja ofertada de forma transversal e articulada ao ensino regular.

Ao prever medidas como a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a formação continuada de profissionais e a remoção de barreiras que comprometem o acesso, a permanência e a participação dos estudantes, o Decreto consolida a inclusão como política pública estruturante e intersetorial. Dessa forma, complementa o marco legal já existente, fornecendo orientações práticas para que as instituições de ensino implementem ações efetivas de inclusão e acessibilidade.

No campo acadêmico, Bezerra (2025) analisa a evolução da legislação nacional e internacional sobre a inclusão escolar, destacando a importância do PROFEI (Programa de Formação em Educação Inclusiva) como política pública de apoio à formação docente. O autor observa que a efetividade das políticas depende de ações formativas contínuas e contextualizadas, que permitam aos professores compreender e aplicar os princípios inclusivos em sua prática cotidiana. Para ele, “a formação em educação inclusiva deve promover o diálogo entre teoria e prática, entre os direitos humanos e as condições reais de trabalho docente” (BEZERRA, 2025, p. 135).

Complementando essa análise, Devequi e Pires (2024) discutem os marcos político-legais da educação inclusiva sob o enfoque da equidade, do respeito à diversidade e da valorização das diferenças. As autoras argumentam que a consolidação da inclusão depende da articulação entre legislação, gestão educacional e formação de professores, enfatizando que “a promoção da equidade educacional só é possível quando a escola reconhece as diferenças como parte constitutiva de sua prática pedagógica” (DEVEQUI; PIRES, 2024, p. 9). Elas destacam ainda a

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

importância da gestão democrática e da participação da comunidade escolar na implementação das políticas inclusivas.

Esses documentos e estudos apontam para a compreensão de que a formação docente é o elo central entre a política e a prática. A adesão aos princípios do PNEBH e da LBI requer processos formativos permanentes, voltados à reflexão crítica sobre as condições reais da escola, ao trabalho colaborativo entre docentes e à criação de ambientes pedagógicos acessíveis. Essa perspectiva é essencial para que a inclusão não se restrinja ao cumprimento formal da legislação, mas se converta em prática educativa transformadora.

O panorama dos marcos legais e das políticas públicas revela, portanto, um movimento progressivo de institucionalização da inclusão como direito humano. Contudo, como alertam Bezerra (2025) e Devequi e Pires (2024), ainda persistem desafios significativos na formação de professores, especialmente no que diz respeito à articulação entre teoria e prática, à oferta de formação continuada e ao acompanhamento pedagógico especializado. A efetivação plena da Educação Inclusiva exige o compromisso coletivo de professores, gestores, famílias e comunidade, em consonância com os valores universais de justiça e solidariedade humana.

4. DESAFIOS E CRÍTICAS À INCLUSÃO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

A efetivação da Educação Inclusiva no Brasil, embora assegurada por políticas e leis, ainda enfrenta desafios estruturais, pedagógicos e culturais. Muitos desses desafios decorrem da distância entre o discurso normativo da inclusão e as condições concretas da escola pública, especialmente no que diz respeito à formação inicial e continuada dos professores. Autores como Bueno (2008) e Carneiro (2021), evidenciam que, mais do que um problema técnico, a inclusão é um processo político, ético e social que exige a transformação das práticas escolares e das concepções de diferença.

Segundo Bezerra (2016), a chamada “pedagogia da inclusão” frequentemente

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

se limita a adaptar o aluno às estruturas escolares tradicionais, sem questionar os modelos de ensino e de organização escolar. Para o autor, essa abordagem reforça uma visão assistencialista e compensatória, que não enfrenta as raízes sociais da exclusão. Ele argumenta que “a escola inclusiva não se constrói apenas com a inserção de alunos com deficiência nas classes comuns, mas com a reconstrução crítica de seus fundamentos pedagógicos e sociais” (BEZERRA, 2016, p. 275).

Assim, a inclusão deve ser compreendida como um projeto emancipador, e não como mera adequação a exigências legais ou normativas. Essa crítica dialoga com a análise de Bueno (2008), para quem as políticas de inclusão escolar no Brasil foram historicamente vinculadas à Educação Especial, o que acabou restringindo sua abrangência e transferindo a responsabilidade da inclusão a um campo específico. O autor problematiza: “A inclusão escolar não pode ser tratada como uma prerrogativa da educação especial, mas como um compromisso de todo o sistema educacional” (BUENO, 2008, p. 32). A escola, portanto, precisa se reconhecer como instituição social responsável por todos os sujeitos, e os professores devem ser formados para atuar com diversidade, equidade e criticidade, superando práticas segregacionistas.

Sob o ponto de vista jurídico e institucional, Carneiro (2019) destaca que a inclusão da pessoa com deficiência constitui direito humano internacionalmente protegido, a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006). A autora analisa que a efetivação desses direitos exige ações estatais concretas, como políticas públicas de acessibilidade, de formação docente e de acompanhamento pedagógico. Ela enfatiza que “a proteção internacional dos direitos humanos fortalece a obrigatoriedade dos Estados em garantir a inclusão social das pessoas com deficiência, especialmente por meio da educação” (CARNEIRO, 2019, p. 4). Assim, a legislação internacional se torna um parâmetro ético e político para a construção de práticas escolares mais justas e inclusivas.

A dimensão prática dessa discussão é explorada por Silva, Kamianecky e Casagrande (2015), que refletem sobre a Educação em Direitos Humanos no cotidiano escolar. As autoras observam que a escola é espaço de reprodução de desigualdades, mas também pode se tornar lugar de resistência e transformação. Elas defendem que “a vivência dos direitos humanos deve permear todas as relações

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

escolares, desde o currículo até as interações interpessoais” (SILVA; KAMIANECKY; CASAGRANDE, 2015, p. 9). Isso implica rever práticas pedagógicas, modos de avaliação e relações de poder dentro da escola, para que a inclusão não se restrinja ao discurso, mas se concretize na vivência cotidiana.

A partir dessas análises, torna-se evidente que a formação inicial e continuada dos professores é o elemento central para superar as contradições entre a teoria e a prática da inclusão. Bezerra (2016) propõe uma “crítica superadora” à pedagogia da inclusão, apontando que a formação docente deve abranger uma consciência social ampliada, capaz de reconhecer as desigualdades estruturais que atravessam o contexto educacional. Já Bueno (2008) reforça que a formação deve ser contínua, reflexiva e interdisciplinar, voltada à transformação das práticas escolares. Assim a consolidação da Educação Inclusiva depende de processos formativos que possibilitem aos professores desenvolver autonomia crítica, competências pedagógicas diversificadas e sensibilidade ética frente às diferenças.

Portanto, a análise dos estudos evidencia que a Educação Inclusiva, para além de um direito, constitui um campo de disputas simbólicas e políticas, no qual se confrontam diferentes concepções de ser humano, de sociedade e escola. Nesse cenário, o professor ocupa papel central como mediador dos direitos humanos, uma vez que é em sua prática pedagógica cotidiana que se concretizam, ou se negam, os princípios de equidade, dignidade e justiça social. Como afirma Glat e Pletsch (2013, p.40), “o professor ocupará um papel ativo no processo de aprendizagem, ao fornecer, além dos conteúdos, a mediação necessária para que o aluno atinja o melhor desempenho possível, desenvolvendo seu potencial”. Assim, uma formação docente crítica, ética e humanizadora, torna-se condição indispensável para que a inclusão escolar se concretize como prática emancipadora e promotora de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste artigo permite compreender que a Educação Inclusiva constitui uma das expressões mais concretas dos Direitos Humanos na prática educativa. Mais do que garantir o acesso formal à escola, a inclusão pressupõe o reconhecimento das diferenças humanas como valor pedagógico e o compromisso com a equidade e a justiça social. Esse processo, contudo, depende diretamente da formação inicial e continuada dos professores, que são os principais mediadores da concretização dos direitos no cotidiano escolar.

Os estudos de Bobbio (2004) e Herrera Flores (2009) evidenciam que os direitos humanos são conquistas históricas e culturais, em constante reinvenção diante dos desafios sociais. Ao trazer essa reflexão para o campo educacional, compreende-se que o direito à educação inclusiva é resultado de uma luta permanente contra estruturas excludentes e discriminatórias. Assim, a escola não pode ser vista apenas como espaço de transmissão de conhecimentos, mas como espaço de vivência dos direitos humanos, no qual se materializa a dignidade, o respeito e a diversidade.

A literatura e os documentos analisados revelam que, apesar dos avanços legais como a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2006) e a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), e mais recentemente o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e reforça a obrigação de garantir acessibilidade, apoio pedagógico e formação docente continuada, persistem lacunas significativas na implementação das políticas públicas de inclusão. Entre os principais desafios estão a formação insuficiente dos professores, a falta de recursos pedagógicos e de infraestrutura acessível e a ausência de acompanhamento técnico sistemático nas redes municipais.

Essas dificuldades revelam um quadro comum a diferentes redes de educação no país, nas quais a formação continuada, ainda que existente, nem sempre incorpora uma abordagem crítica e interdisciplinar capaz de relacionar os fundamentos éticos dos direitos humanos às práticas pedagógicas. Muitas iniciativas formativas

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

permanecem restritas à dimensão técnica, deixando de considerar as condições sociais, políticas e culturais que sustentam a exclusão escolar.

Diante disso, torna-se indispensável investir em políticas de formação docente integradas e permanentes, orientadas por princípios humanistas e emancipatórios. Inspirados nas ideias de Andreola e Pauly (2014), é necessário promover uma educação em direitos humanos que vá além do ensino de normas e conteúdos, incorporando valores como solidariedade, respeito, empatia e responsabilidade social. Como destaca Bezerra (2025), somente por meio de processos formativos contextualizados, dialógicos e críticos é possível transformar o discurso da inclusão em prática educativa transformadora.

A efetivação da Educação Inclusiva como direito humano requer, portanto, a articulação entre políticas públicas, gestão escolar e formação docente. Cabe aos professores assumir o papel de agentes de transformação social, conscientes de que a inclusão não se limita à presença física dos alunos, mas à criação de ambientes pedagógicos nos quais todos possam aprender, participar e se reconhecer como sujeitos de direitos. Essa tarefa exige coragem, compromisso e formação contínua, dimensões que devem ser cultivadas no cotidiano das escolas e das instituições formadoras.

Em síntese, a Educação deve ser compreendida como um projeto ético e político de sociedade, que coloca a dignidade humana no centro das práticas educativas. A formação de professores, nesse sentido, não é apenas um requisito técnico, mas uma condição essencial para a democratização do conhecimento e para a concretização dos direitos humanos na educação pública.

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

REFERÊNCIAS

ANDREOLA, Balduino Antônio; PAULY, Evaldo. Educação e Direitos Humanos na Perspectiva Ética da Educação Popular. **Revista Educação Popular**, v. 13, n. 1, p. 37–54, 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5113496.pdf>.

Acesso em: 28 out. 2025.

BEZERRA, Gislaine Ferreira. Preparando a Primavera: Contribuições Preliminares para uma Crítica Superadora à Pedagogia da Inclusão. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 68, p. 272–287, jun. 2016. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/312665565_Preparando_a_primavera_Contribuicoes_preliminares_para_uma_critica_superadora_a_pedagogia_da_inclusao. Acesso em: 18 out. 2025.

BEZERRA, Ruy José Lopes. A Trajetória da Legislação Internacional e Brasileira Sobre a Inclusão de Educandos com Deficiência na Educação Escolar e a Contribuição do Profei na Formação para a Educação Inclusiva. In: SOUZA, Edinilson Sérgio Ramalho de (Org.). **Pesquisas em Temas de Ciências da Educação**. 1. ed. Belém: RFB, 2025. v. 13, p. 127–146. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1Ttpda6JHawM4I6YXgMM94HjhYhrk_eKt/view. Acesso em: 30 out. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172905/a_era_dos_direitos.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

BOTO, Carlota. A Educação Escolar como Direito Humano de três Gerações:

Identidades e Universalismos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 777–798, out. 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/MMTMmp6w8n6yBWvrkbVCJtc/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2006. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12686-20-outubro-2025-798166-publicacaooriginal-176779-pe.html>. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 03 nov. 2025.

A FORMAÇÃO DOCENTE E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniele Batista Kimura e Thaiane de Gois Domingues

BUENO, José Geraldo da Silva. **As Políticas de Inclusão Escolar: Uma Prerrogativa da Educação Especial?** In: BUENO, José Geraldo da Silva; MENDES, Geovana Mendonça Lunardi; SANTOS, Rosa Aparecida dos (Orgs.). Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise. Araraquara, SP: Junqueira & Marin; Brasília, DF: CAPES, 2008. p. 25–42. Disponível em: <https://producoeseconhecimentos.files.wordpress.com/2016/08/deficiencia-e-escolarizac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

CARNEIRO, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Um estudo sobre a Inclusão Social da Pessoa com Deficiência. **Revista Legalis Lux**, v. 2, n. 1, p. 1–15, 2019. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/view/223/57>. Acesso em: 07 nov. 2025.

DA SILVA DEVEQUI, Mariana Catharino; DE PAULA PIRES, Andréa. Marcos Político-Legais da Educação Inclusiva: Promoção da Equidade, respeito à Diversidade e valorização das diferenças no contexto escolar. **Revista Aproximação**, v. 6, n. 13, p. 1–15, 2024. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/aproximacao/article/view/7920/5809>. Acesso em: 10 nov. 2025.

GLAT, Rosana e PLETSCHE, Márcia Denise. **Estratégias educacionais diferenciadas para alunos com necessidades especiais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH--Herrera-Flores.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SILVA, Adriana; KAMIANECKY, Marcia; CASAGRANDE, Célia. Educação e Direitos Humanos: Uma reflexão a partir da escola. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 10, n. 4, p. 1270–1286, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5754681.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2025.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/13112/1/190312%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Salamanca%20e%20linha%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20necessidades%20educativas%20especiais%20ed.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2025.

VOLPATO, Ana; CHEMIN, Márcia. Políticas Públicas de Educação Inclusiva sob a ótica da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. **Revista Educação**, v. 15, n. 2, p. 273–290, 2020. Disponível em: <http://revistas.unq.br/index.php/educacao/article/view/4947/3392>. Acesso em: 22 nov. 2025.